



PARECER JURÍDICO

(Inicial procedimento)

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual a Secretária Municipal de Saúde através do ofício 33/2017, solicita AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, conforme documentos anexos, contendo descrição do objeto com valores (termo de referência), e orçamentos para balizar os preços. Sendo, o que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 22 de novembro de 2017.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações juntamente com o termo de referência dizendo que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme faz prova documentos constantes nos autos.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e também atendendo a resolução da Secretaria do Estado da Saúde, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, pelo **MENOR PREÇO**, conforme orientação Diretrizes do Banco Mundial – BIRD para aquisições com recursos provenientes do Banco, com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e MEPP.

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Devendo a comissão de licitações, observadas as formalidades legais já pertinentes e as contidas no termo de adesão com SESA Pr, principalmente no tocante a clausula antifraude e anticorrupção, iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

É o parecer, desta Procuradoria,

Laranjal, 22 de novembro de 2017.


Cilmar A.G. Esteche
Procurador - OAB nº71571

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000 - Laranjal Paraná www.laranjal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

(Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal n.º 10.520/02 Leis complementares 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços visando AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA TRANSPORTE SANITÁRIO - APSUS denota-se;

Que o edital e seus anexos, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93.

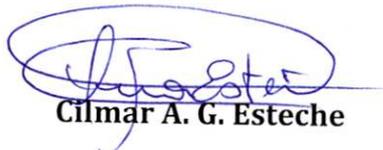
E também atende as leis complementares n.º. 123/2006 art. 3º e art. 18, e Lei n.º. 147/2014.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado e da resolução 207/2016 da Secretaria de Estado da Saúde, que prevê a obrigatoriedade de uso da clausula de fraude e anticorrupção.

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 27 de novembro de 2017.



Cilmár A. G. Esteche

Procurador - OAB nº71571